DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 20 de setembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 997A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.762/2022
(DE 20 DE SETEMBRO DE 2022)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer itens de alimentação e higiene pessoal aos cidadãos convocados para trabalharem nas eleições de outubro de 2022 e contratar empresas para prestação de serviços de vigilância nos locais de votação."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer os alimentos e materiais de higiene pessoal aos cidadãos que forem convocados para exercer a função de mesários nas eleições de 02 de outubro de 2022 e 30 de outubro de 2022, designados pela Justiça Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, sendo os seguintes itens:

1 – galão de água mineral;
2 – pó de café;
3 – açúcar;
4 – copos descartáveis para água e café;
5 – papel higiênico;
6 – sabonete.

Art. 2º Os itens mencionados no art. 1º desta lei estão em conformidade com o solicitado oficialmente pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a contratar uma empresa de segurança para a designação de 03 (três) vigilantes para prestarem serviços de plantão nos locais de votação do Município.

Art. 4º A contratação prevista no art. 3º também está em conformidade com o solicitado oficialmente pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 20 de setembro de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.763/2022
(DE 20 DE SETEMBRO DE 2022)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, para repasse de recursos, e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.526.867/0001-01, objetivando o repasse dos recursos para a execução dos Serviços de Atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, oriundos de ordens judiciais.

Art. 2º - O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R$655.752,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais), a ser repassado mediante desembolso mensal no importe de R$54.646,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais), conforme Quadro de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Art. 3º - A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, onerando a Prefeitura Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
096 – 3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 – Outros Serviços de Terceiro Pessoal Jurídica

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 20 de setembro de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....